



Processo nº 5731/2020

RUBRICA 57 FLS. 1

CONTRATO Nº 020/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, IV da Lei 8666/93 C/C ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5731/2020

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DUPLA TNT E GEL HIGIENIZANTE PARA MEDIDAS DE SEGURANÇA E COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Pedro Ricardo de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador da identidade nº. 126265859 IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 087.490.767-52, com domicílio na sede da Contratante.

CONTRATADA: FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI. EPP., inscrita no CNPJ (MF) n.º 13.790.125/0001-04, localizada na Rua Arariboia, nº. 366, São Francisco, Niterói, RJ, representada pelo Sr. **Carlos Alberto Costa Junior**, portador da Cédula de Identidade n.º 10196830-3 e CPF (MF) n.º 044.022.817-41.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5731/2020, e em conformidade com a dispensa de licitação, artigo 24, inciso IV, regido pela Lei nº 8666/93 c/c o artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 e com o procedimento administrativo nº. 5731/2020, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de 15.000 unidades de máscara dupla TNT e 3.000 unidades de gel higienizante a base de álcool etílico 70% GL, para medidas de segurança e combate a pandemia do coronavírus (covid – 19) no Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a dispensa de licitação, artigo 24, inciso IV, regido pela Lei nº 8666/93, a proposta de preços da contratada ambos do procedimento administrativo nº. 5731/2020, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



Processo nº 5731/2020

RUBRICA 4 FLS. 58

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) dias** e o prazo para a entrega do objeto será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA - Os materiais deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes defeituosos, de, no mínimo, **06 (seis) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mesmos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 15 (quinze) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – VALIDADE – Os materiais deverão ter no mínimo **06 (seis) meses de validade**, a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I) e na Proposta da Contratada (anexo II), ambos do procedimento administrativo nº 5731/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Processo nº 5731/2020

RUBRICA *f* FLS. 59

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

f *x*



Processo nº 5731/2020

RUBRICA ✓ FLS. 60

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 10.302.0017.2.074, FONTE: 1214, ND 3.3.90.30.05.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 20 de abril de 2020.
Pedro Ricardo C. Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 956506-0

Pedro Ricardo de Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Carlos Alberto Costa Junior

FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI. EPP.

Representante: Carlos Alberto Costa Junior

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Afonso de Souza

CPF: 637.544.017-34

ASSINATURA Marcos Afonso de Souza

NOME: Carlos Alberto Costa Junior

CPF: 808-359-107-68

ASSINATURA Carlos Alberto Costa Junior